

PARECER

Concordo nos termos propostos.

À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. Rui Santos.

Diretora de Unidade



Cristina Polena Pacheco

18-06-2024

Concordo com o parecer condicionado à implementação das medidas referidas no ponto 3.

À consideração superior

Chefe de Divisão



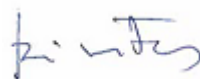
António Batarda Fernandes

18-06-2024

DESPACHO

Aprovo condicionado ao cumprimento do notado na presente informação e nos termos propostos

Vice-Presidente



Rui Palmeiro Santos

18-06-2024

ASSUNTO: RJUE-PNI2024/00621 - Estudo Prévio do Projeto da Relocalização da Estrada Marginal Norte - Peniche.

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

A Zona Geral de Proteção do Imóvel de Interesse Público designado “Santuário da Senhora dos Remédios”, classificado conforme Decreto n.º 2/96, publicado no DR, I Série-B, n.º 56, de 6 de março, apesar de se situar nas imediações do projeto, não é interetada por nenhum dos seus elementos.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua versão atual, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural;
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que aprova e publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos;
- Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, que procede à criação do Património Cultural, I. P., e aprova a respetiva orgânica;
- Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, que procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos;
- Portaria n.º 404/2023, de 5 de dezembro, que aprova os Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale d Tejo, I. P.

PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA

1. ANTECEDENTES.

O processo não regista antecedentes, respeitantes à salvaguarda do património arqueológico.

2. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA.

2.1. Para a apreciação que seguidamente se desenvolve foram consideradas as seguintes peças processuais:

- a) O documento designado *Relocalização da Estrada Marginal Norte*. Estudo Prévio – Tomo 1 (adiante referido como EP);
- b) Peça desenhadas (23 de junho de 2023) do Estudo Prévio – Traçado e terraplenagem, pavimentação, sinalização e drenagem de águas pluviais;

2.2. A presente apreciação recai sobre um EP respeitante «(...) ao desenvolvimento de soluções a adotar no âmbito da Empreitada Relocalização da Estrada Marginal Norte, na Península de Peniche, com o objetivo de fazer face aos avanços erosivos da arriba (...)» (cf. Estudo Prévio, p. 4);

2.3. O EP informa que a intervenção consistirá na relocalização do traçado, com afastamento face à arriba, e na «(...) reconversão de parte da plataforma viária existente em ecopista para circulação ciclável e viária. A restante área da plataforma existente deverá ser demolida e renaturalizada com espécies vegetais autóctones. Adicionalmente, também está prevista a criação de bolsas de estacionamento ao longo do traçado» (cf. *Ibidem*);

3. APRECIÇÃO.

3.1. A sensibilidade arqueológica da área de incidência do projeto prende-se com a presença dos arqueossítios inventariados na base nacional de dados arqueológicos Endovélico, com o respetivo Código Nacional de Sítio (CNS), referenciados nas proximidades do traçado ou intersetados por ele e abaixo discriminados (ref. GeoPortal):

- CNS 38583 – Bateria 3 do Porto da Areia Norte, do antigo sistema defensivo de Peniche;
- CNS 4712 – Porta da Areia – Estação de Ar Livre do Paleolítico Inferior;
- CNS 38592 – Ermida do Convento do Bom Jesus;
- CNS 4702 – Prainha – Estação de Ar Livre do Paleolítico Inferior;
- CNS 4711 – Senhora dos Remédios – Estação de Ar Livre do Paleolítico Superior e Inferior;

3.2. Assim, considera-se o acompanhamento por arqueólogo de todos os trabalhos de mobilização de terras durante a execução do projeto, como medida preventiva genérica adequada à salvaguarda do património arqueológico referido, devendo ser submetido um PATA (Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos), nos termos estipulados no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (v. *Enquadramento Legal supra*);

3.3. O acompanhamento arqueológico da obra não dispensará a prospeção sistemática prévia a qualquer mobilização de terras, mas após desmatação em zonas sem visibilidade, (plataforma viária, valas de drenagem, estaleiros, acessos, zonas de estacionamento, de empréstimo e de depósito de terras), para sinalização inequívoca dos vestígios eventualmente detetados, nomeadamente os da área correspondente ao CNS 4711 – Senhora dos Remédios, onde se prevê a reconversão da plataforma existente em ecopista e a construção próxima dum parque de estacionamento;

3.4. A identificação de contextos arqueológicos no decurso da obra implicará a alteração da metodologia para escavação arqueológica manual. Neste âmbito, poderá ser determinada a extensão da ação arqueológica, em área ou em profundidade, de modo a permitir a caracterização e registo científico dos vestígios em presença.

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a implementação das medidas indicadas no **ponto 3.** do presente parecer técnico.

À consideração superior.

Arqueólogo



José Costa Correia